Autorização Ambiental
Supressão Vegetal

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 092/2026	AA nº 03/2026	Ano: 2026	Data de Expedição: 22/09/2026

DADOS DO REQUERENTE E DO IMÓVEL:	
Requerente: Município de Coxim ***CNPJ nº:*** 03.510.211/0001-62	
Imóvel: Lote nº 02/B ***Matrícula nº:*** 29.737 ***Município:*** Coxim/MS	
Tipo de documento: Propriedade ***Cartório:*** Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis ***Comarca:*** Coxim/MS	***Matrículas:*** 29.737 ***Área:*** 0,1023 ha
Bacia (s): Paraguai/Rio Taquari **Área total do imóvel:** 0,3478 ha	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Nome: Firmo Henrique Alves Filho	
Profissão: Engenheiro Agrônomo	***CREA:*** 18614 MS

DADOS DA SUPRESSÃO VEGETAL:	
Formação vegetal: Savana arborea	
Área Autorizada: 0,1023	***Volume total:*** 4,8041 m³

ESPÉCIES E VOLUMES AUTORIZADOS

ESPÉCIES		DESTINO DO MATERIAL (m³)				
Nome popular	**Nome científico**	**Serraria**	**Palanques Mourões**	**Postes Lascas**	**Lenha**	**Total**
Brinco-de-índio	*Cajoba arborea*	0,00	0,00	0,00	0,7252	0,7252
Embaúba	*Cecropia pachystachya*	0,00	0,00	0,00	0,1238	0,1238
Guarita	*Astronium fraxinifolium*	0,00	0,00	0,00	0,0478	0,0478
Inga	*Inga laurina*	0,00	0,00	0,00	0,7229	0,7229
Jamelão	*Syzygium cumini*	0,00	0,00	0,00	0,4610	0,4610
Lixeira	*Curatella americana*	0,00	0,00	0,00	0,1170	0,1170
Mandovi	*Sterculia striata*	0,00	0,00	0,00	1,2223	1,2223
Pombeiro	*Tapirira guianensis*	0,00	0,00	0,00	1,3842	1,3842
VOLUME TOTAL AUTORIZADO		0,00	0,00	0,00	4,8041	4,8041

ÁREAS PASSÍVEIS DE NÃO SUPRESSÃO NA PROPRIEDADE:	
Preservação permanente: 0,7374 ha	*Reserva Legal:* 0,00

LOCAL E DATA	**Coxim/MS, 22 de setembro de 2026**

DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

1. A supressão da vegetação deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites da área autorizada, observando-se rigorosamente a localização, extensão, volume e demais condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental e no respectivo Projeto Técnico Ambiental – PTA.
2. O volume total de material lenhoso autorizado para supressão corresponde a 4,8041 m³, classificado como "LENHA", conforme relação de espécies, volumes e demais informações constantes desta Autorização Ambiental.
3. Todo o material lenhoso resultante da supressão deverá receber manejo, armazenamento e destinação ambientalmente adequados, permanecendo dentro dos limites do imóvel objeto desta Autorização, sendo vedado seu abandono, descarte irregular ou disposição inadequada.
4. O material lenhoso deverá ser organizado em leiras, pilhas ou outra forma tecnicamente adequada, em local que não possibilite seu carreamento ou arraste para cursos d'água, nascentes, Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas úmidas, sistemas de drenagem ou demais áreas ambientalmente protegidas.
5. O material lenhoso autorizado deverá ser utilizado exclusivamente como lenha, conforme previsto no Projeto Técnico Ambiental e nesta Autorização, sendo vedada sua comercialização, doação, transferência, troca ou qualquer outra forma de alienação ou destinação diversa da autorizada, salvo se previamente regularizada perante o órgão ambiental competente e atendidos os procedimentos legais de controle e rastreabilidade aplicáveis.
6. É vedada a utilização do material lenhoso para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Autorização Ambiental, salvo mediante prévia regularização e atendimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.
7. É vedada a disposição do material lenhoso, bem como de resíduos provenientes da supressão vegetal, em APP, Reserva Legal, cursos d'água, nascentes, áreas úmidas, sistemas naturais ou artificiais de drenagem ou quaisquer outras áreas ambientalmente protegidas, sendo igualmente proibida a obstrução ou alteração do fluxo natural das águas.
8. É vedada a retirada, transferência ou transporte do material lenhoso para fora dos limites do imóvel objeto desta Autorização Ambiental, enquanto não forem atendidos os procedimentos legais de controle e rastreabilidade aplicáveis aos produtos florestais, inclusive aqueles necessários à emissão do respectivo documento de transporte, quando exigível. A movimentação do material dentro do próprio imóvel, para fins de enleiramento, organização, armazenamento ou manejo, poderá ser realizada de forma tecnicamente adequada, desde que não implique sua retirada do imóvel.
9. Após a conclusão da supressão, o Responsável Técnico deverá apresentar ao órgão ambiental competente o respectivo Relatório Técnico de Conclusão – RTC, ou documento equivalente, contendo, no mínimo, descrição dos serviços executados, registro fotográfico, informação sobre o volume efetivamente obtido e descrição da forma de organização, utilização e/ou destinação do material lenhoso, em conformidade com esta Autorização Ambiental.
10. A execução da supressão deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais e favoreçam a fuga e o deslocamento da fauna para áreas de vegetação remanescente e áreas ambientalmente protegidas existentes no entorno, devendo os trabalhos ser interrompidos temporariamente caso seja identificada fauna silvestre em situação que demande intervenção específica.
11. Deverão ser preservadas as espécies da flora legalmente protegidas, imunes ao corte ou sujeitas a regime especial de proteção, salvo quando houver autorização específica e expressa para sua supressão pelo órgão ambiental competente.
12. Durante a execução da supressão deverão ser adotadas as medidas de conservação e proteção do solo previstas no Projeto Técnico Ambiental, evitando-se processos erosivos, carreamento de sedimentos e assoreamento de corpos hídricos ou sistemas de drenagem.
13. A presente Autorização Ambiental, ou cópia legível da mesma, deverá permanecer disponível no local da intervenção durante a execução dos serviços, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.
14. Qualquer alteração nas características do empreendimento, da área autorizada, da titularidade do imóvel ou nas condições que fundamentaram a emissão desta Autorização deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental competente, quando aplicável.
15. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, bem como a prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes, poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da autorização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
16. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada caso sejam constatados riscos ambientais graves, descumprimento das condições estabelecidas, falsidade ou inexatidão das informações prestadas, ou por determinação judicial ou administrativa devidamente fundamentada.

18. As condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental poderão ser modificadas, complementadas ou suspensas mediante decisão motivada do órgão ambiental competente, sempre que constatada necessidade de adequação às condições ambientais verificadas ou à legislação aplicável.
19. A presente Autorização Ambiental não constitui renovação automática, devendo eventual continuidade da atividade ou necessidade de nova intervenção ser objeto de solicitação e análise pelo órgão ambiental competente, quando exigível.
20. A presente Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à viabilidade ambiental da supressão vegetal nela autorizada e não substitui outras licenças, autorizações, anuências, registros, documentos de controle ou demais exigências legalmente estabelecidas, inclusive aquelas relacionadas ao transporte, armazenamento, rastreabilidade ou destinação de produtos florestais.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320260093509, do profissional Firmo Henrique Alves Filho, Engenheiro Agrônomo, fica o requerente, juntamente com o responsável técnico, responsável pela execução da supressão vegetal autorizada e pelo cumprimento das medidas e procedimentos estabelecidos no projeto técnico apresentado, observados os limites e condições desta Autorização Ambiental.
O responsável técnico e o requerente ficam responsáveis pela adoção das medidas necessárias à proteção da fauna, da vegetação remanescente e das espécies protegidas por legislação específica, eventualmente identificadas durante a execução da supressão.

Coxim/MS, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO DE PAULA FILHO
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE COXIM/MS

REPRESENTAÇÃO DA ÁREA DA LICENÇA
Autorização Ambiental Supressão Vegetal nº 03/2026
Processo nº 092/2026



Figura 10 – Área do corte levantada por censo.
Fonte: Elaborado pelos autores.